

Ja. Marcelo
001

Cadastro no Siga

Data: 20 / 03 / 22

Tipo:

Visto: *[Signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

OBJETO: Solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (serviços de manicure) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

EMPRESA: RITA BATISTA DE CARVALHO

CPF: 032.007.815-99

VALOR GLOBAL: R\$ 3.913,65 (três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93



022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022.

OFÍCIO SMAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Nº: 123/2022.

Exmo. Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto.
Formosa do Rio Preto/BA.

Assunto: Solicito autorização para abertura de processo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviço de tratamento de beleza (serviços de manicure) do **Dia Internacional da Mulher**, direcionadas as mulheres, como forma de homenageá-las.

Excelentíssimo Prefeito,

Com o propósito de obtermos a realização dos serviços acima descritos, tendo como finalidade de incentivá-las aos cuidados de beleza, bem como para atender ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, solicitamos a Dispensa de licitação, para o objeto acima descrito, através da pessoa física **Rita Batista de Carvalho**, inscrita no CPF nº 032.007.815-99, com endereço na Avenida Formosa nº 1630 - Centro, no Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Justifica-se a necessária prestação de serviços no fornecimento tratamento de beleza, direcionadas as mulheres, como forma de homenageá-las com o intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e socializar vivência cotidiana que possam trazer significados para as mulheres, no sentido da valorização e sentimento que pertença a comunidade, e que este evento está sendo planejado.

O objetivo desta Secretaria é incentivar/ensinar a importância da beleza pessoal, de prevenção no combate a discriminação, tipo (escova, corte sobrancelhas e manicure), e direcionadas as mulheres deste município, justifica-se, pela necessidade bem como incentivá-las e levantar o auto estima.

Quanto à prestadora de serviço **Rita Batista de Carvalho**, inscrita no CPF nº 032.007.815-99, informamos que esta dispõe de documentação e qualificação necessária para a execução dos serviços.



003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

Luciane Brandão

Luciane Cristina Brandão de Araújo.
Secretária Municipal de Assistência Social.



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo a prestação de serviços no tratamento de beleza (serviços de manicure) Dia Internacional da Mulher a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município, por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessária prestação de serviços de tratamento de beleza, direcionadas as mulheres deste município, como forma de homenageá-las com intuito também de proporcionar o fortalecimento do vínculo comunitário e sociabilizar vivências cotidianas que possam trazer significados para as mulheres, no sentido da valorização e sentimento que pertença a comunidade, e que este evento está sendo planejado.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando que a aquisição deste material para tratamento de beleza, justifica-se, pela necessidade simplesmente de homenagear as mulheres que ainda sofrem com desigualdade no mercado de trabalho.

Considerando ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, que impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais;

Considerando que o objeto requerido visa promover a regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes;

Considerando o levantamento de preços realizado por esta Secretaria, com vistas a obtenção de proposta mais vantajosa, através de cotação com 03 (três) empresas do ramo;

Considerando que a empresa ofertante do menor valor dispõe de documentação e qualificação necessária para executar o objeto;



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

A fim de cumprir as normas que regem os serviços públicos, de prestação do atendimento à população deste Município de Formosa do Rio Preto, principalmente em relação as atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social é que se faz necessário o objeto deste Termo de Referência.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	Rita	Iolanda	Orleide
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
01	Manicure e as técnicas de Cutilagem e esmaltação	UM	180	R\$ 3.913,65	R\$ 4.014,00	R\$ 4.125,50

5. FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente.

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022



Luciane Cristina Brandão de Araújo.
Secretária Municipal de Assistência Social.

700

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14364110 76 30/11/2004

RITA BATISTA DE CARVALHO

RENATO BIZERRA DE CARVALHO

ALVINA DE JESUS BATISTA

FORMOSA DO RIO PRETO BA 26/06/1985

CER-NAS CM-F DO RIO PRETO BA

DST-SEDE L-043 K-130 R-007576

Rita Batista de Carvalho
ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/01/03



Ministério da Fazenda

Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número

032.007.815-99

Nome

RITA BATISTA DE CARVALHO

Nascimento



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Praça da Matriz, 22

CENTRO - FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

CNPJ: 13.654.454/0001-28

008

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000133/2022.E

Nome/Razão Social: **RITA BATISTA DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: **032.007.815-99**

Endereço: **ANASTACIO DIAS DOS SANTOS, 957**

CENTRO FORMOSA DO RIO PRETO - BA CEP: 47990-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **06/04/2022**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

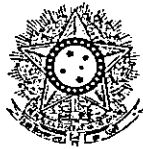
Código de controle desta certidão: **5700006625940000035240030000133202203074**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://formosadoriopreto.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA BATISTA DE CARVALHO

CPF: 032.007.815-99

Certidão n°: 7665625/2022

Expedição: 07/03/2022, às 19:53:09

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA BATISTA DE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **032.007.815-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221198961

NOME	
RITA BATISTA DE CARVALHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	032.007.815-99

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RITA BATISTA DE CARVALHO
CPF: 032.007.815-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:02:43 do dia 07/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2022.

Código de controle da certidão: **E3A0.FEE0.5C8D.3A39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

NÃO PLASTIFICAR



Iolanda da Cruz Reis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

21.654.911-69 03-12-2014

IOLANDA DA CRUZ REIS

ADÃO PEREIRA DOS REIS

MARIA DA CRUZ REIS

CORRENTE PI 05-12-1983

C.NAS. CM CORRENTE PI DS
SEDE LV A03 FL 094 RT 2773
030.542.385-12

Luizilda M^o de Oliveira fante

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

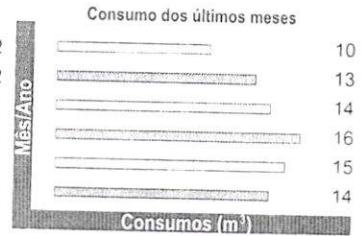
Código Débito Automático
Matricula
069565341

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição
02/2022 7 0122 8 02.0109.1.0302.0000.0

Vencimento
10/02/2022

Nome/Endereço para entrega
JULIO CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO
AV NELMO MAURICIO STOFFELS, 2376
FORMOSA R PRETO SANTA HELENA CEP - 47.990-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y21G547368	CN	69	59	29	14/12 A 12/01
Endereço da Ligação		Data da Leitura		Data da Fatura	
AV NELMO MAURICIO STOFFELS, 2376 FORMOSA R PRETO		SANTA HELENA		12/01 12/01/2022	
Especificação				Valores em R\$	
CONS. AGUA 10M3				37,80	
MULTA REPER. A(S) CONTA(S) 12/2021				1,37	
JUCOS DE MORA - CONTA(S) 12/2021				0,18	



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440/2005

Padrão da Portaria MS 2914/2011	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Parâmetros			
Cor - 15 UH	0020	0041	0038
Turbidez - 5,0 UT	0051	0041	0038
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0051	0041	0041
Escherichia Coli (*)	0051	0041	0041
Coliformes Termotolerantes - Ausente	0051	0041	0041

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).
Significado dos parâmetros de qualidade da água
Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;
Flúor (**): produto químico adicionado a água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

Tarifa RES-0001

TOTAL A PAGAR EM R\$
39,35

Faixas de Consumo (m³) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO 6		32,64
> 6 1,29 4		5,16

TOTAL AGUA	37,80	0,00	37,80
TOTAL ESGOTO		0	0,00

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CALCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	39,17	1,050	0,41
	COFINS		4,860	1,90

Unidades de Consumo - UC (Apartamentos/casas/salas) 0001
Consumo Médio por Unidade (m³) 10
Consumo Médio Mensal / Ligação 10

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB

ESTE CREDITO FOI CEDIDO AO BNDES REF CONTRATO DE CESSAO FIDUCIARIA DE DIREITOS CREDITORIOS DE 28/06/2018

014



Pedido de Cotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Número Solicitação: _____/2022.

Identificação do Fornecedor

1 - Pessoa Jurídica

Carimbo do CNPJ

2 - Pessoa Física

Nome: Orleide Torres Lisboa

Endereço: Av;Aracaju nº 642 - Tamburiu.

R.G: 13607039 69 SSP/BA.

C.P.F: 032.904.365-01.

Item	Especificação	UM	Quantidade	VI Unitário	VI Total
1	Manicure e as tecnicas de cutilagem e esmaltação.	UM	223	18,00	4,014,00

Valor Total R\$ 4.014,00

_____/_____/_____
Local e Data

Orleide Torres Lisboa
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO" IS-29

POLEGAR DIREITO

Uildei Torres Lisboa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

0234904-865-01

Nome

UILDEI TORRES LISBOA

Nascimento

13/05/1983



086

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13607039 69 DATA DE EXPEDIÇÃO: 06/01/2003

NOME: ORLEIDE TORRES LISBOA

FILIAÇÃO: OSMAR SENA DE LISBOA
DALVENI ALVES TORRES LISBOA

NATURALIDADE: MUNDO NOVO BA DATA DE NASCIMENTO: 18/05/1987

DISTrito: GER-NAS CM-MUNDO NOVO BA

DST: IB LAPORA L-A18 F-043 R-003209

CPF: SALVADOR-BA

ASSINATURA DO EMPREGADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00565571
Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 429 - CEP 41.745-002

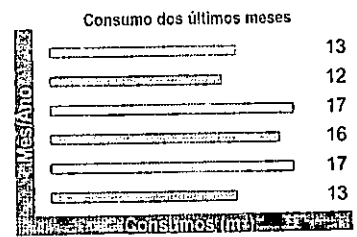
Código Débito Automático
Matricula
180479970

Mês/Ano de Cidade de Inscrição
01/2022 3 0122 8 03 0149.2.0184.0000.0

Vencimento
10/01/2022

Nome/Endereço para entrega
ORLEIDE TORRES LISBOA
AV AVENIDA ARACAJU, 642
FORMOSA R PRETO TAMBURIU CEP - 47.990-000

Nº Hidrômetro	Cód. Leitura	Leitura Atual	Leitura Anterior	Dias de Cons.	Período de Consumo
Y17S801256		583	570	32	12/11 A 14/12
Endereço da Ligação		Data da Leitura		Data da Fatura	
AV AVENIDA ARACAJU, 642 FORMOSA R PRETO		TAMBURIU		14/12 14/12/2021	
Especificação				Valores em R\$	
CONS. AGUA 13M3				34,45	



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.440, 2005

Padrão de Portaria MS 2014/2011 Parâmetros	Nº de Amostras - Rede		
	Exigidas	Analisadas	Em conformidade
Cor - 15 UH	0020	0039	0039
Turbidez - 5,0 UT	0051	0039	0039
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0051	0039	0039
Escherichia Coli - (*)	0051	0039	0039
Coliformes Totais - Ausência	0051	0039	0039

TOTAL A PAGAR EM R\$
34,45

Tarifa SOC-0001

Faixas de Consumo (m³) VL. Unil.(R\$) X Cons.(m³) X UC = Valor(R\$)

SOCIAL	1	UNIDADE
ATE 6 MINIMO	6	13,40
7 A 10 0,83	4	3,32
> 10 5,91	3	17,73

ESGOTO(% água) VL. Total

TOTAL AGUA 34,45 0,00 34,45
TOTAL ESGOTO 0 0,00

INFORMACOES DE CONTRIBUICAO	IMPOSTO DE RENDAS	VALOR	VALOR
PIS		1,110	0,38
COFINS		34,45	5,150
			1,77

Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (**).
Significado dos parâmetros de qualidade da água
Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;
Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que doxam a água com aparência turva;
Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;
Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;
Escherichia Coli (**): indicador utilizado para medir contaminação fecal.
Flúor (**): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.
(*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.
(**) Alguns sistemas podem não estar sendo fluorados.
Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UR = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/05 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAR.

Unidade de Consumo - UC 0001
Consumo Médio por Unidade (m³) 13
Consumo Médio Mensal Ligação 13

... DE PAGAMENTO DESTA CONTA



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 07 março de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou a autorização para Dispensa de Licitação, em favor da empresa **RITA BATISTA DE CARVALHO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPFJ/MF sob o nº 032.007.815-99, estabelecida na rua Anastácio Dias dos Santos, nº 957, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, Solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (serviços de manicure) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022, deste município de formosa do rio Preto, no valor de **R\$ 3.913,65 (três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)**, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.


Considerando a motivação externada pela Secretaria, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, aprovo e **AUTORIZO** o objeto solicitado, determinando a abertura do PROCESSO competente.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações do serviço foram detalhadas no Termo de Referência.

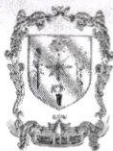
Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Determino a indicação orçamentária pela Setor Contábil e análise Jurídica pela Procuradoria Municipal.

Cumpra-se.



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (serviços de manicure) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.

II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso II, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de R\$ 3.913,65 (três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa **RITA BATISTA DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº 032.007.815-99, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

III - FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II:


“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

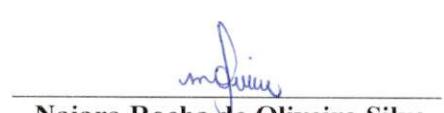
II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022.

Comissão de Licitação


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitação


Darlene do Socorro R. de Souza
Membro


Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à determinação do Exmo. Sr. Prefeito referente à indicação Orçamentária para Dispensa de Licitação, em favor da empresa RITA BATISTA DE CARVALHO, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.007.815-99, estabelecida na Rua Anastácio Dias dos Santos, nº 957, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, para solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (serviços de manicure) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 3.913,65 (três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0207001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ATIVIDADE: 8.244.009.2.050 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL – REC.PRÓPRIOS
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00 – 1500 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil

CRC BA 027892/O-3



020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 07 de março de 2022

A


Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, em favor da RITA BATISTA DE CARVALHO, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.007.815-99, com sede na Rua Anastácio Dias dos Santos, nº 957, Bairro Centro, Formosa do Rio Preto – Bahia, solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (serviços de manicure) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município, no valor de **R\$ 3.913,65 (três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)**, com base no 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:027/2022

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito administrativo. Dispensa de Licitação para solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (serviços de manicure) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Possibilidade.

DOS FATOS

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade a solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (serviços de manicure) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município por dispensa de licitação, através do Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais, visando a celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Note que, o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, ressalvados apenas os casos mencionados na lei. Vejamos, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...];

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei) Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

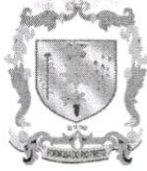
Acerca da obrigatoriedade e respectivas ressalvas leciona José dos Santos Carvalho Filho:

O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório. A ressalva à obrigatoriedade, diga-se de passagem, já é admitida na própria Constituição, a teor do que estabelece o art. 37, XXI. Regulamentando o dispositivo, coube ao legislador a incumbência de delinear tais hipóteses específicas, o que fez no art. 24 do Estatuto.

Como se nota, em que pese a regra de se exigir da Administração o cumprimento do dever de licitar, há situações que autorizam a formalização de contratações diretas, seja por ausência de competição ou pela morosidade no atendimento do interesse público.

Nesse sentido são as lições de Rafael Carvalho:

Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “a lei diversificou os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível”.

Note que, as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta.⁵ Em razão dessa excepcionalidade as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo. É como prescreve Carvalho Filho:

Há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados. O primeiro diz respeito à excepcionalidade, no sentido de que as hipóteses previstas no art. 24 traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade.

O outro diz respeito à taxatividade das hipóteses. Daí a justa advertência de que os casos enumerados pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

No caso em apreço, busca-se pela contratação direta da empresa, **RITA BATISTA DE CARVALHO, por meio de Dispensa de Licitação para fins de** para solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (serviços de manicure) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município. Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação se enquadra nas disposições constantes do **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93**, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...];

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[...].

De acordo com o art. 24, I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até **10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para obras e serviços de engenharia, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).**

No caso em tela, o valor da prestação é de R\$ 3.613,65 (três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), ficando, portanto, bem abaixo dos R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) permitido pela lei.

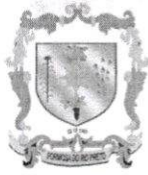
Ainda se ressalta que este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, **se submete ao crivo de fundamentada justificativa.**

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Neste particular, destaco a presença do **Termo de Referência** subscrito pela Secretária Municipal de Saúde de Formosa do Rio Preto, com justificativa inclusa no "item 3".



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Assim, resta comprovada a necessidade de aquisição, tendo em vista a demanda dos produtos solicitados.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Nesse sentido é o que tem assentado o Tribunal de Contas da União:

“[...] Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014). E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. [...]” (grifei) (ACÓRDÃO 1565/2015 – ATA 24/2015 – PLENÁRIO 24/06/2015).

Compulsando os autos, verifica-se a presença de 03 (três) orçamentos, sendo que a empresa, **RITA BATISTA DE CARVALHO**, apresentou a menor cotação para os serviços que se deseja contratar.



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição sine qua non para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos de regularidade foram atendidos.

De acordo com a Lei de Licitações, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômicofinanceira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

DA CONCLUSÃO



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

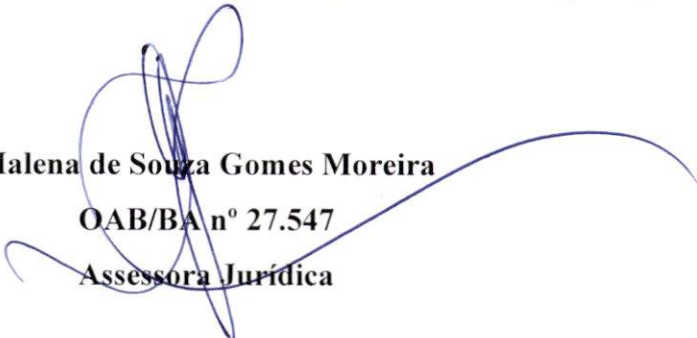
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 07 de março de 2022.



Malena de Souza Gomes Moreira
OAB/BA nº 27.547
Assessora Jurídica



029

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2022**

Dispensa de Licitação Nº 027/2022. Processo Administrativo nº 770/2022, em favor da empresa **RITA BATISTA DE CARVALHO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.007.815-99, estabelecida na Rua Anastácio Dias dos Santos, nº 957, Bairro Centro – Formosa do Rio Preto – Bahia, para Solicitação de autorização para serviços de tratamento de beleza (serviços de manicure) no DIA INTERNACIONAL DA MULHER a ser realizado no dia 08 de março de 2022 neste município, no valor de **R\$ 3.913,65 (três mil novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos)**. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 07 de março de 2022



Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.